

JUCESP
31 01 11



JUCESP PROTOCOLO
0.072.644/11-4



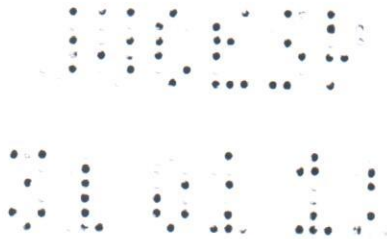
V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 12.867.233/0001-75

NIRE 35.300.386.370

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2011

- (I) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 24 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Pamplona nº 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade V.H.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Sociedade”).
- (II) **MESA:** Assumiu a presidência o acionista Sr. Arnaldo Wald Filho, que convidou a mim, Alexandre de Mendonça Wald, para secretariar a Assembleia.
- (III) **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão de haver comparecido a totalidade dos acionistas nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.
- (IV) **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- (V) **ORDEM DO DIA:** (i) Aceitar a renúncia dos Diretores da Sociedade Sra. Sueli de Fátima Ferretti e Sr. Cleber Faria Fernandes e eleger os novos Diretores para substituí-los; (ii) Alterar a denominação da Sociedade; (iii) Alterar o endereço da sede da Sociedade; (iv) Alterar o objeto da Sociedade; (v) Deliberar sobre a integralização do saldo do capital social da Sociedade no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o consecutivo aumento do capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 26.600.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos mil e quinhentos reais), bem como sobre a alteração da redação do



Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade e exclusão do seu Parágrafo Segundo; (vi) Alterar o quorum para as deliberações sociais das Assembleias Gerais da Sociedade; (vii) Alterar a política de administração da Sociedade; (viii) Alterar a redação do Artigo 12 do Estatuto Social da Sociedade; (ix) Alterar a redação do Artigo 16 do Estatuto Social da Sociedade; (x) Instituir no Estatuto Social da Sociedade a arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias e alterar a redação do Artigo 18; (xi) Consolidar o Estatuto Social da Sociedade de acordo com as modificações implementadas em razão das deliberações tomadas; e (xii) Aprovar a celebração do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Sociedade e a Pinese Vieira Engenharia Ltda..

(VI) DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, declarou-se estar aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, e foram aprovadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas:

(i) Renúncia dos Diretores da Sociedade e eleição de novos Diretores

1. Foi aceita a renúncia apresentada pela Sra. Sueli de Fátima Ferretti, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04, ao cargo de Diretora, conforme carta de renúncia apresentada à Sociedade na presente data.

1.1. A Sra. Sueli de Fátima Ferretti e a Sociedade outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Administradora, com relação ao período durante o qual exercera a função de Administradora da Sociedade.

11111111
11111111

2. Foi aceita a renúncia apresentada pelo Sr. Cleber Faria Fernandes, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74, ao cargo de Diretor, conforme carta de renúncia apresentada à Sociedade na presente data.

2.1. O Sr. Cleber Faria Fernandes e a Sociedade outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Administrador, com relação ao período durante o qual exercera a função de Administrador da Sociedade.

3. Em virtude das renúncias dos Diretores da Sociedade, os acionistas decidem, neste ato, realizar a eleição dos Srs. **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD**, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estadode São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 7ª andar, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.910.007-06 e na OAB/SP sob o nº 107.872-A, e **ARNOLDO WALD FILHO**, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estadode São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 7ª andar, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.907.327-15 e na OAB/SP sob o nº 111.491-A, para os cargos de Diretores da Sociedade.

Declaração de Desimpedimento – Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUCESP
31 01 11

4. Os acionistas fixaram em R\$1.000,00 (um mil reais) a remuneração global anual da Diretoria para o exercício social de 2011, a qual será partilhada entre os Diretores conforme deliberação da Diretoria.

(ii) Alteração da denominação da Sociedade

5. Decidem os acionistas alterar a denominação da Sociedade, a qual passará a ser "TAUBATÉ SPE S.A.". Em razão desta deliberação, o Artigo 1º do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º

A Sociedade denomina-se "Taubaté SPE S.A.", constituindo-se em uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis."

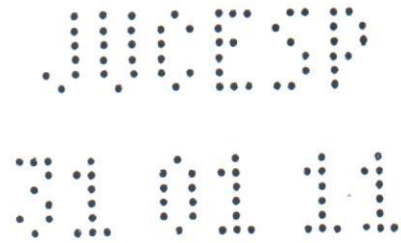
(iii) Alteração do endereço da sede da Sociedade

6. Resolvem os acionistas transferir a sede da Sociedade da Rua Pamplona nº 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua Iguatemi nº 192, 24º andar, conj. 241, sala 2, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, alterando, assim, a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade conforme abaixo:

"Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Rua Iguatemi nº 192, 24º andar, conj. 241, sala 2, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria."





(iv) Alteração do objeto da Sociedade

7. Os acionistas decidem alterar o objeto da Sociedade para que dele constem as seguintes atividades: (a) a locação e a administração de bens próprios e de terceiros; (b) o planejamento, a promoção e a implantação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive loteamentos e condomínios; (c) a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis e serviços, promovidas por terceiros contratados; (d) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e reflorestamento; e (e) a participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades. Desta forma, o Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade será alterado, conforme disposto abaixo:

Artigo 3º

A Sociedade tem por objeto social:

(a) a locação e a administração de bens próprios e de terceiros;

(b) o planejamento, a promoção e a implantação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive loteamentos e condomínios;

(c) a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis e serviços, promovidas por terceiros contratados;

(d) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e reflorestamento; e

(e) a participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades."

(v) Integralização e aumento do capital social da Sociedade, alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social e exclusão do seu Parágrafo Segundo

8. Considerando que RS 50,00 (cinquenta reais) do capital social foram integralizados no momento da constituição da Sociedade, o saldo do capital social, no montante total de RS 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), é, neste ato, integralizado em frações iguais pelos acionistas Drs. Arnoldo Wald, Alexandre Mendonça Wald e Arnoldo Wald Filho, em moeda corrente nacional, na forma dos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata (Anexo II).

JUCESP
31 01 11

9. Ato consecutivo, os acionistas decidem aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, para R\$ 26.600.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos mil e quinhentos reais), mediante a emissão de 26.600.000 (vinte e seis milhões e seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social a ser dividido em 26.600.500 (vinte e seis milhões, seiscentas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas nesta data e entre eles distribuídas em conformidade com os Boletins de Subscrição firmados nesta data e anexos à presente Ata (Anexo II), da seguinte forma:

Acionistas	Participação no capital social	Participação no capital social	
		Integralizado	Subscrito
Arnoldo Wald	24,242424015%	2.392.606,04	6.448.606,00
Alexandre M. Wald	24,242424015%	2.392.606,04	6.448.606,00
Arnoldo Wald Filho	24,242424015%	2.392.606,04	6.448.606,00
Roberto Ruhman	12,103253698%	1.194.530,62	3.219.526,00
Bernardo Parnes	8,660085337%	854.707,12	2.303.626,00
Marcelo C. Ferraz	3,254694461%	321.222,07	865.765,00
Rodrigo Rocha	3,254694461%	321.222,07	865.765,00
Total	100%	R\$9.869.500,00	R\$ 26.600.500,00

10. Das 26.600.500 (vinte e seis milhões, seiscentas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Sociedade, 50 (cinquenta) ações foram integralizadas no momento da constituição da Sociedade e 9.869.450 (nove milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta) ações foram integralizadas neste ato por todos os acionistas na proporção descrita no quadro acima e de acordo com os Boletins de Subscrição anexos, somando um total de 9.869.500 (nove milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e quinhentas) ações totalmente integralizadas, no valor total de R\$ 9.869.500,00 (nove milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

JUCESP
31 01 11

11. O saldo do capital social da Sociedade a ser integralizado, no valor total de R\$ 16.731.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e um mil reais), será pago proporcionalmente às participações sociais detidas por cada acionista na Sociedade, em 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor total de R\$ 1.673.100,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil e cem reais) cada uma. A primeira parcela de capital a ser integralizado terá o seu vencimento no dia 26 de fevereiro de 2011 e as demais parcelas de capital a ser integralizado terão vencimento no dia 25 dos meses subsequentes, observado a este respeito o disposto no Contrato de Compra e Venda de Quotas a ser firmado pelos acionistas na presente data.

12. Em virtude do aumento do capital social ora deliberado, os acionistas resolvem neste ato alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social, bem como excluir o seu Parágrafo Segundo, renumerando, conseqüentemente, o seu antigo Parágrafo Terceiro, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 26.600.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos mil e quinhentos reais), parcialmente integralizado, sendo dividido em 26.600.500 (vinte e seis milhões, seiscentas mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. *Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.*

Parágrafo Segundo. *Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor."*

07

JUCESP
31 01 11

(vi) **Alteração do quorum para as deliberações sociais nas Assembleias Gerais da Sociedade**

13. Os acionistas decidem alterar o quorum para as deliberações sociais nas Assembleias Gerais, motivo pelo qual alteram a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 6º e incluem um Parágrafo Terceiro, com as seguintes redações:

“Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social, não computando-se os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que tratarem de matérias relativas a realização de novos investimentos na Sociedade que não tenham como finalidade a manutenção, conservação ou comercialização dos imóveis descritos e caracterizados nas matrículas nºs 108.618 e 108.619 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, de propriedade da sociedade denominada Taubaté Nova Fronteira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.761/0001-63 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.223.774.838, serão tomadas por acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Para fins deste Parágrafo Terceiro, a título meramente exemplificativo, serão entendidos como investimentos necessários à manutenção, conservação ou comercialização dos citados imóveis, aqueles que sejam destinados ao pagamento da remuneração de eventuais funcionários e administradores da Sociedade e da referida Taubaté Nova Fronteira Ltda., despesas correntes para o pagamento de impostos dos mencionados imóveis, elaboração de Master e Business Plan relacionado à exploração de tais imóveis, elaboração de projetos arquitetônicos para a promoção dos imóveis, bem como projetos de saneamento, urbanismo, ambiental e outros que se fizerem necessários.”

JUCESP
31 01 11

(vii) **Alteração da política de administração da Sociedade**

14. Os acionistas decidem alterar a política de administração da Sociedade. Em razão de tal alteração, os Artigos 7º, 9º, 10 e 11 passam a ter a seguinte redação.

Artigo 7º

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, ambos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

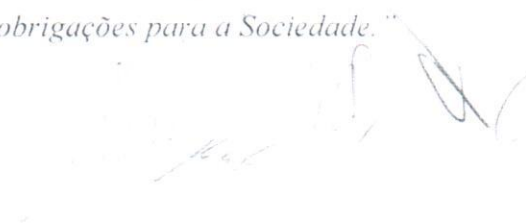
Parágrafo Primeiro. *Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.*

Parágrafo Segundo. *A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.*

Parágrafo Terceiro. *As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos.*

Artigo 9º

Caberá aos Diretores ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade.



“Artigo 10

Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade deverá ser assinado (a) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, (b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com um procurador, de acordo com os limites estabelecidos na sua procuração, ou (c) por quaisquer 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, de acordo com os limites estabelecidos nas suas procurações.

Parágrafo Único. *As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.”*

“Artigo 11

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por seus Diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.”

(viii) Alteração da redação do Artigo 12 do Estatuto Social

15. Os acionistas acordam em alterar a da redação do Artigo 12 do Estatuto Social e seu Parágrafo Único, que trata do Conselho Fiscal. Deste modo, tal Artigo e Parágrafo vigorarão com a seguinte nova redação:

“Artigo 12

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.”

JUCESP
31 01 11

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

(ix) Alteração da redação do Artigo 16 do Estatuto Social

16. Os acionistas decidem modificar a redação do Artigo 16 do Estatuto Social, que trata da distribuição de lucros da Sociedade, e criar um Parágrafo Único, de forma que tal Artigo e respectivo Parágrafo Único vigorarão com a seguinte nova redação:

Artigo 16

A distribuição de lucros da Sociedade deverá ocorrer sempre de forma proporcional à participação societária de cada acionista na Sociedade, que distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. *A Sociedade distribuirá dividendos, em relação a lucros apurados no último exercício social findo ou em exercícios anteriores, tendo como política a distribuição da totalidade do lucro apurado, remanescendo na Sociedade apenas a parcela do lucro destinada a reservas específicas, se houver, e a quantia necessária à manutenção dos seus ativos e despesas correntes."*

(x) Instituição no Estatuto Social da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias e alteração da redação do Artigo 18

17. Decidem os acionistas instituir no Estatuto Social a arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias e alterar a redação do Artigo 18, que passa a vigorar conforme o abaixo:

“Artigo 18

Todas as controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social serão resolvidas, em definitivo, por arbitragem, a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento”) e administrada pela referida instituição.

Parágrafo Primeiro. *A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na conformidade do Regulamento, sendo que o Presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois co-árbitros, após ouvidas as partes, que poderão recusá-lo, tudo no prazo de quinze dias, contados da indicação ou confirmação, pela aludida instituição, dos co-árbitros. Havendo pluralidade de Demandantes e/ou de Demandados, todas as Partes que compuserem o mesmo pólo do procedimento arbitral indicarão, em conjunto, um co-árbitro. Na ausência de consenso entre as Partes pertencentes a um mesmo pólo quanto ao co-árbitro a ser por elas indicado, este será indicado pelo Presidente do Centro. Neste caso, a falta de consenso de um dos pólos não afetará a indicação do co-árbitro feita pela(s) Parte(s) pertencente(s) ao pólo adverso, que permanecerá válida e eficaz, nem a indicação do Presidente do Tribunal Arbitral pelos co-árbitros assim indicados.*

Parágrafo Segundo. *A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.*

Parágrafo Terceiro. *Qualquer sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, eficaz e vinculará as partes. O Tribunal Arbitral deverá, na sentença, fixar o valor total dos encargos relativos à arbitragem, inclusive taxas, encargos, despesas e honorários dos árbitros, peritos, advogados e assistentes técnicos, bem como decidir qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes.*

JUDESP
31 01 11

Parágrafo Quarto. *Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem. Tais medidas só prevalecerão até a instauração da arbitragem quando o tribunal arbitral poderá mantê-las, modificá-las ou extingui-las.*

Parágrafo Quinto. *As Partes concordam que a arbitragem deverá ser confidencial e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora ou judiciária.*

Parágrafo Sexto. *Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo exclusivamente para: (i) os casos em que for necessário o apoio do Poder Judiciário para o bom andamento da arbitragem; (ii) o ajuizamento da ação para decretação de nulidade da sentença arbitral prevista no art. 33, caput, da Lei 9.307/96; e (iii) a execução judicial da sentença arbitral.*

Parágrafo Sétimo. *Os sócios, a Sociedade, seus órgãos e administradores, nomeados na forma da lei e deste Estatuto Social, estão expressamente vinculados pela presente cláusula compromissória.”*

(xi) **Consolidação do Estatuto Social**

18. Resolvem os sócios consolidar o Estatuto Social da Sociedade que, já alterado de acordo com as resoluções dos acionistas conforme os itens (1) a (17) acima, passa a vigorar conforme o documento que consta como Anexo I à presente Ata.

JUCESP
31 01 11

(xii) Aprovar a celebração de Contrato de Prestação de Serviços

19. Por fim, resolvem o sócios aprovar a celebração do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado na presente data entre a Sociedade e a Pinese Vieira Engenharia Ltda., sociedade com sede na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, SBLJ, Centro, CEP 12020-200, registrada na JUCESP sob o NIRE 35218667221e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.032.426/0001-03.

20. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 24 de janeiro de 2011.



ARNOLDO WALD FILHO

Presidente



ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD

Secretário

Declarações de desimpedimento dos Diretores eleitos:



ARNOLDO WALD FILHO



ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD



(a presente página é parte integrante Ata da Assembleia Geral Extraordinária da V.H.Y.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 24 de janeiro de 2011)

JUCESP
31 01 11

**ANEXO I
TAUBATÉ SPE S.A.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Sociedade denomina-se **TAUBATÉ SPE S.A.**, constituindo-se em uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Rua Iguatemi nº 192, 24º andar, conj. 241, sala 2, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objeto social:

- (a) a locação e a administração de bens próprios e de terceiros;
- (b) o planejamento, a promoção e a implantação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive loteamentos e condomínios;
- (c) a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis e serviços, promovidas por terceiros contratados;
- (d) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e reflorestamento; e
- (e) a participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

Artigo 4º

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

JUCESP
31 01 11

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 26.600.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos mil e quinhentos reais), parcialmente integralizado, sendo dividido em 26.600.500 (vinte e seis milhões, seiscentas mil e quinhentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.



JUCESP
31 01 11

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social, não computando-se os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que tratem de matérias relativas a realização de novos investimentos na Sociedade que não tenham como finalidade a manutenção, conservação ou comercialização dos imóveis descritos e caracterizados nas matrículas nºs 108.618 e 108.619 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, de propriedade da sociedade denominada Taubaté Nova Fronteira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.761/0001-63 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.223.774.838, serão tomadas por acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Para fins deste Parágrafo Terceiro, a título meramente exemplificativo, serão entendidos como investimentos necessários à manutenção, conservação ou comercialização dos citados imóveis, aqueles que sejam destinados ao pagamento da remuneração de eventuais funcionários e administradores da Sociedade e da referida Taubaté Nova Fronteira Ltda., despesas correntes para o pagamento de impostos dos mencionados imóveis, elaboração de Master e Business Plan relacionado à exploração de tais imóveis, elaboração de projetos arquitetônicos para a promoção dos imóveis, bem como projetos de saneamento, urbanismo, ambiental e outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, ambos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

JUCESP
31 01 11

Parágrafo Primeiro. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo. A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos.

Artigo 8º

No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Caberá aos Diretores ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade.

Artigo 10

Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade deverá ser assinado (a) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, (b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com um procurador, de acordo com os limites estabelecidos na sua procuração, ou (c) por quaisquer 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, de acordo com os limites estabelecidos nas suas procurações.

JUNES
31 01 11

Parágrafo Único. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado

Artigo 11

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por seus Diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 12

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

JUCESP
31 01 11

Artigo 14

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 15

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

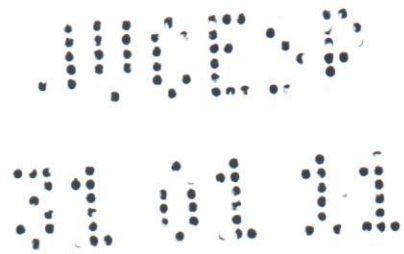
Artigo 16

A distribuição de lucros da Sociedade deverá ocorrer sempre de forma proporcional à participação societária de cada acionista na Sociedade, que distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Sociedade distribuirá dividendos, em relação a lucros apurados no último exercício social findo ou em exercícios anteriores, tendo como política a distribuição da totalidade do lucro apurado, remanescendo na Sociedade apenas a parcela do lucro destinada a reservas específicas, se houver, e a quantia necessária à manutenção dos seus ativos e despesas correntes.

Artigo 17

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá o(s) liquidante(s) e fixará a sua remuneração.



Artigo 18

Todas as controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social serão resolvidas, em definitivo, por arbitragem, a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento”) e administrada pela referida instituição.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na conformidade do Regulamento, sendo que o Presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois co-árbitros, após ouvidas as partes, que poderão recusá-lo, tudo no prazo de quinze dias, contados da indicação ou confirmação, pela aludida instituição, dos co-árbitros. Havendo pluralidade de Demandantes e/ou de Demandados, todas as Partes que compuserem o mesmo pólo do procedimento arbitral indicarão, em conjunto, um co-árbitro. Na ausência de consenso entre as Partes pertencentes a um mesmo pólo quanto ao co-árbitro a ser por elas indicado, este será indicado pelo Presidente do Centro. Neste caso, a falta de consenso de um dos pólos não afetará a indicação do co-árbitro feita pela(s) Parte(s) pertencente(s) ao pólo adverso, que permanecerá válida e eficaz, nem a indicação do Presidente do Tribunal Arbitral pelos co-árbitros assim indicados.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro. Qualquer sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, eficaz e vinculará as partes. O Tribunal Arbitral deverá, na sentença, fixar o valor total dos encargos relativos à arbitragem, inclusive taxas, encargos, despesas e honorários dos árbitros, peritos, advogados e assistentes técnicos, bem como decidir qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes.

JUCESP
31 01 11

Parágrafo Quarto. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem. Tais medidas só prevalecerão até a instauração da arbitragem quando o tribunal arbitral poderá mantê-las, modificá-las ou extingui-las.

Parágrafo Quinto. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser confidencial e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora ou judiciária.

Parágrafo Sexto. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo exclusivamente para: (i) os casos em que for necessário o apoio do Poder Judiciário para o bom andamento da arbitragem; (ii) o ajuizamento da ação para decretação de nulidade da sentença arbitral prevista no art. 33, caput, da Lei 9.307/96; e (iii) a execução judicial da sentença arbitral.

Parágrafo Sétimo. Os sócios, a Sociedade, seus órgãos e administradores, nomeados na forma da lei e deste Estatuto Social, estão expressamente vinculados pela presente cláusula compromissória.